

TC 023.955/2009-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Marcus Robertson Scarpa (028.363.647-50); Instituto Muito Especial (04.887.441/0001-08).

Inte ressado: Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior (03.204.421/0001-22).

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3762/2014-TCU-Primeira Câmara (peça 98) por Marcus Robertson Scarpa e Instituto Muito Especial (peça 111).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido em relação ao Instituto Muito Especial, estendendo-o a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente, e a estes itens e ao item 9.2, em relação a Marcus Robertson Scarpa, na forma proposta pela instrução preliminar (peça 116), cujas razões faço integrar o presente despacho.

3. Por conseguinte, considerando não haver nos autos comprovante de notificação de todos os interessados, em homenagem aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, além da eficiência, determino seja promovida pela unidade de origem a juntada dos comprovantes de notificações remanescentes, nos termos propostos na instrução preliminar.

4. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade técnica de origem, para expedição das comunicações e promoção da juntada da notificação dos interessados que ainda não possuem comprovação de ciência do acórdão recorrido;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 22 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator